



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.

RESOLUÇÃO – CMDCA/CL - Nº 48/2025

Dispõe sobre o regulamento do uso do SIPIA a nível municipal no Município de Conselheiro Lafaiete e estabelece providências ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conselheiro Lafaiete – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, nas normas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que regulamentam o uso do SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência, e

Considerando a necessidade de regulamentar o uso do SIPIA a nível municipal, visando à qualificação e sistematização das informações relativas às violações de direitos de crianças e adolescentes;

Considerando a realização de reunião, no dia 15 de abril de 2025, com representantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de Conselheiro Lafaiete, para debate sobre os fluxos de encaminhamento e o uso do SIPIA;

Considerando a deliberação da Assembleia Ordinária do CMDCA realizada no dia 06 de maio de 2025, que aprovou a presente resolução;

Resolve:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, o uso do SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência – como ferramenta oficial de registro, comunicação e monitoramento das violações de direitos comunicadas ao Conselho Tutelar.

Art. 2º O Sistema de Garantia de Direitos – SGD deverá, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução:

I – Apresentar ao CMDCA o fluxo operacional para recebimento e atendimento dos encaminhamentos realizados pelo Conselho Tutelar à rede de proteção;

II – Informar os dados atualizados de e-mail institucional e telefone de cada setor responsável pelo recebimento das medidas protetivas aplicadas pelo Conselho Tutelar;

III – Indicar os responsáveis designados em cada setor para o recebimento dos encaminhamentos e pela devolutiva das providências adotadas;

IV – Identificar os servidores ou profissionais da rede de atendimento que serão responsáveis por acessar o SIPIA com vistas à comunicação formal de violações de direitos ao Conselho Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.

§1º O profissional indicado como responsável pelo acesso ao SIPIA deverá providenciar seu cadastramento junto ao apoio técnico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, por meio do telefone (31) 99102-0306 ou dos canais oficiais disponíveis em mídias digitais.

§2º Para a solicitação de acesso ao sistema SIPIA, será necessário o envio de dados pessoais do responsável e de documento que comprove o cargo exercido como representante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º O controle dos recebimentos das demandas encaminhadas pelo Conselho Tutelar será de responsabilidade do gestor de cada secretaria ou órgão da rede de atendimento vinculada à política de atenção à criança e ao adolescente, podendo este indicar, no fluxo operacional, os responsáveis por acompanhar e responder às medidas aplicadas.

Art. 4º O CMDCA poderá acompanhar, fiscalizar e requisitar informações complementares visando garantir o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 4º-A O CMDCA recomenda que o Poder Executivo municipal mantenha capacitações continuadas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente, com foco no uso do SIPIA e em demais temas pertinentes, visando ao aprimoramento do atendimento a esse público prioritário, conforme disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Esta Resolução será encaminhada ao Ministério Público para conhecimento e atuação como órgão fiscalizador do cumprimento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 13 de maio de 2025.

Francielly Corcini Hermes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/CL